

Homologa a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS), no âmbito do Estado do Ceará.

**RESOLUÇÃO Nº 104/2022 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
2. Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
3. Portaria Nº 3.194, de 28 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;
4. A Resolução Nº 188 da CIB/CE, datada de 14 de dezembro de 2018, que homologa o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do SUS/CE, para o período de 2019 a 2022, no âmbito do Estado do Ceará, considerando a Programação das Necessidades de Formação, Previsão Orçamentária e Demandas por Região de Saúde.
5. A Instituição do Grupo Condutor para formulação da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado do Ceará, conduzido pela Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS)/SESA, com a participação de integrantes de diversas instituições e segmentos diretamente envolvidos;
6. As prioridades de Educação Permanente em Saúde para o Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará estabelecidas coletivamente pelos gestores municipais e regionais de Saúde, com a participação dos trabalhadores da Atenção à Saúde, representantes das Instituições de Ensino e do Controle Social, eixos que formam o quadrilátero da Política de Educação Permanente em Saúde; **resolve:**

Art. 1º. Homologar a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS), no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e comunidade, de forma articulada e em conformidade com as necessidades e transformação do trabalho, dos processos formativos e das práticas de educação permanente em saúde no Ceará, descrito no ANEXO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de junho de 2022.

  
**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS



**Secretaria Executiva de Políticas de Saúde  
Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde**



# **Política Estadual de Educação Permanente em Saúde**

**Ceará, 2022**

## Secretaria da Saúde

Marcos Antônio Gadelha Maia  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Luciene Alice da Silva  
Secretária Executiva de Políticas de Saúde

Lívia Maria Oliveira de Castro  
Secretaria Executiva Administrativo Financeira

Tânia Mara Coelho  
Secretária Executiva de Atenção à Saúde e  
Desenvolvimento Regional

Sarah Mendes D'Angelo  
Secretária Executiva de Vigilância e Regulação em  
Saúde

Yannasha Mary Barros Monteiro  
Secretária de Planejamento e Gestão Interna

## Elaboração - Grupo Condutor

### **Secretaria Executiva de Políticas de Saúde**

Luciene Alice da Silva

### **Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde**

José Luís de Mendonça Ferreira  
Kílvia Paula Soares Macedo  
Benedita de Oliveira

### **Coordenadoria de Políticas Intersetoriais (COPIS)**

Sylvia de Sousa e Silva  
Raimunda Felix de Oliveira

### **Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado (COGEC)**

Ana Cecília de Brito Saunders

### **Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF)**

Fernanda França Cabral

### **Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE):**

Maria Iracema Capistrano Bezerra

### **Secretaria de Planejamento e Gestão**

Luciana Pinheiro de Alencar

### **Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação**

Anuzia Lopes Saunders

### **Conselho Estadual de Saúde (CESAU)**

Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

### **Universidade Estadual do Ceará (UECE)**

Ivelise Regina Canito Brasil  
Samya Coutinho Oliveira

### **Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS CE)**

Sharliane Monteiro da Rocha

### **Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Rodrigues (ESP/CE)**

Ana Paula Cavalcante Ramalho Brilhante  
Gláucia Posso Lima

### **Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia**

Maria José Galdino Saraiva

### **Escola de Saúde Pública de Iguatu (ESPI)**

Maria do Livramento Alencar de Holanda

### **Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará (FUNSAÚDE)**

Adryana Estácio Trummer

### **Instituto de Saúde Gestão Hospitalar (ISGH)**

Luana Lopes Figueiredo

### **Representante das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais**

Jane Eyre Rodrigues de Azevedo  
Eliane Aragão de Lavor  
Francisca Gomes Rodrigues

## Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I - Fundamentação legal.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo II - Dos Objetivos.....</b>	<b>6</b>
Objetivo Geral.....	6
Objetivos Específicos.....	6
<b>Capítulo III - Dos Conceitos.....</b>	<b>7</b>
I. Educação Permanente em Saúde .....	7
II. Quadrilátero da Formação na Saúde.....	7
III. Educação Continuada.....	7
IV. Educação Popular em Saúde.....	7
V. Educação Interprofissional.....	7
VI. Integração Ensino-Serviço e Comunidade.....	8
VII. Prática de ensino na saúde.....	8
VIII. Atuação profissional nas práticas de ensino na saúde.....	8
IX. Modalidades de práticas.....	8
X. Cenário de Práticas.....	9
XI. Modalidades de Formação.....	9
XII. Hospitais de Ensino (HE).....	10
XIII. Hospital Universitário (HU).....	10
<b>Capítulo IV - Das Diretrizes.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo V - Componentes da Política.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo VI - Das Competências Institucionais.....</b>	<b>13</b>
<b>Responsabilidades dos entes federados - União, Estados e Municípios.....</b>	<b>13</b>
I. Compete à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.....	14
II. Compete a Escola de Saúde Pública do Ceará.....	15
III. Escolas de Saúde Pública Municipais e demais instituições formadoras.....	15
<b>Capítulo VIII - Do Financiamento.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo VIII - Monitoramento e Avaliação.....</b>	<b>16</b>
I. Monitoramento.....	16
II. Avaliação.....	17

## Apresentação

Políticas Públicas são decisões, conjunto de ações desenvolvidas por meio de para garantia de direitos da população, assegurados na Constituição e/ou por leis específicas, oriundas de necessidades e problemas enfrentadas pela população, onde se busca intervir, para solucionar, estruturar e organizar serviços, integrar ações para atendimento às demandas da população.

A Educação Permanente em Saúde é uma estratégia educacional norteadora que integra as ações de formação, educação continuada, educação em serviço, educação multiprofissional, interprofissional, ação educativa, em todas as suas modalidades – presencial, semipresencial e a distância, com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar os processos de trabalho, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços e o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS no âmbito do Estado.

A Política de Educação Permanente em Saúde é uma Política Pública estratégica, para o Sistema da Saúde. O Art.200 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso III, atribui ao Sistema único da Saúde (SUS) à competência de ordenar a formação na área da Saúde. As questões da educação na saúde fazem parte do rol de atribuições finalísticas do sistema, que visa promover mudanças nos processos de formação e no desenvolvimento dos trabalhadores do setor saúde, visando à melhoria das práticas nos serviços de saúde.

As atividades educativas partem da problematização das práticas realizadas, com base nos problemas da realidade e na construção coletiva de soluções, tendo como foco as necessidades da população, com vistas à aprendizagem significativa e orientando-se para a melhoria dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), área estratégica da saúde, que tem como principais funções: articulação e integração das ações e serviços de saúde, formulação de Políticas de Saúde, estabelecer diretrizes para o fortalecimento do Sistema de Saúde do Estado e melhoria das práticas em serviço, normatizar, elaborar instrumentos técnicos (Protocolos, Linhas de Cuidado, Regulamentos, Notas Técnicas e Informativos em Saúde, trabalhando sempre em parceria com todos os atores envolvidos, apresenta essa proposta da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Compreendendo a Educação em Saúde como um processo que ultrapassa à relação ensino/aprendizagem, que envolve: Educação dos gestores, Educação dos trabalhadores da saúde em todos níveis, Educação do controle social, Educação da população usuária da saúde, Educação em saúde à sociedade como um todo, e que acontece em todos os espaços, que todos somos corresponsáveis, espera-se como resultado da implementação desta Política, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população cearense.

**Luciene Alice da Silva**  
**Secretária Executiva de Políticas de Saúde**

## Capítulo I Fundamentação legal

### Esta política fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais:

- I.** Art.200 da Constituição Federal, que estabelece que é competência do Sistema Único de Saúde- SUS ordenar a formação dos recursos humanos na saúde;
- II.** Portaria Estadual Nº 44/2022, que estabelece diretrizes para regulação das práticas de ensino em saúde no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA;
- III.** Portaria Ministerial Nº1.858/2020, de 28 de julho de 2020 que institui o projeto piloto do Sistema de Mapeamento em Educação na Saúde (SIMAPES), para viabilizar a coleta, análise e disponibilização de informações pertinentes à educação em saúde no Brasil;
- IV.** Portaria Ministerial Nº2/2017, consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- V.** Portaria Ministerial Nº 3.194/2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS SUS.
- VI.** Lei Nº 11.788/2009, que dispõe sobre estágio de estudantes destaca que a concedente oferta instalações para proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem.
- VII.** Portaria Interministerial Nº 1.127/2015 que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino – Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII.** Portaria Interministerial Nº285/2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);
- IX.** Decreto Estadual SEPLAG Nº29.704/2009, que altera o programa de estágio em órgãos e entidades da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional para adequar as disposições impostas pela Lei Federal Nº 11.788/2009;
- X.** Portaria Estadual Nº 747/2008, que suspende o deferimento de pedidos de estágio (práticas de ensino) pelos gestores das unidades hospitalares e ambulatoriais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA.
- XI.** Resolução Nº 30/2007 do Conselho Estadual de Saúde, que aprova diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- XII.** Portaria Estadual Nº 1.996/2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS-CE;

## Capítulo II Dos Objetivos

### Objetivo Geral

Promover a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e comunidade, de forma articulada e em conformidade com as necessidades e transformação do trabalho, dos processos formativos e das práticas de educação permanente em saúde no Ceará.

### Objetivos Específicos

- I. Identificar as necessidades de qualificação e de formação para o SUS Ceará;
- II. Estabelecer normas, procedimentos, diretrizes, instrumentos técnicos e informativos que visem à melhoria das práticas nos serviços de saúde no âmbito do estado do Ceará;
- III. Fomentar práticas de ensino que promovam as ações interprofissionais do cuidado de saúde nos espaços de trabalho em saúde;
- IV. Orientar e acompanhar as Unidades de Saúde da Rede SESA no processo de certificação como Hospitais de Ensino ou Unidades Auxiliares de Ensino;
- V. Implementar e fortalecer as Comissões de Integração Ensino Serviço Estadual e Regionais;
- VI. Promover Programas de Residência Médica e em Área Profissional de Saúde nas modalidades uni e multiprofissionais de forma descentralizada, interiorizada, regionalizada, intersetorial e interprofissional de acordo com as demandas do Sistema de Saúde;
- VII. Fortalecer parcerias e cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, instituições de ensino, para efetivação de ações de Educação Permanente em Saúde, de acordo com as prioridades do SUS no Ceará;
- VIII. Incorporar tecnologias de informação e comunicação nos processos de educação permanente e metodologias inovadoras de ensino aprendizagem nas práticas de ensino na saúde;
- IX. Instituir a Rede Estadual Saúde Escola integrando o ensino, serviço, pesquisa e extensão;
  - X. Identificar a capacidade instalada dos serviços de saúde como cenário de práticas de ensino e em consonância com a sua força de trabalho;
  - XI. Instituir o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES) no Ceará;
  - XII. Estimular a produção e a difusão do conhecimento científico e tecnológico no SUS e para todos os segmentos da sociedade;
  - XIII. Monitorar e avaliar periodicamente a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

### Capítulo III Dos Conceitos

São conceitos adotados pela Educação Permanente em Saúde:

#### **I. Educação Permanente em Saúde**

É uma proposta ético-político-pedagógica, que visa transformar e qualificar a atenção à saúde e os processos formativos, além de incentivar a organização das ações e dos serviços numa perspectiva intersetorial, a partir da compreensão de formação no trabalho e para o trabalho (Ceccim e Feuerwerker, 2004). A EPS coloca todos os processos formativos e de trabalho em análise para construir espaços coletivos de reflexão e de sentido dos atos produzidos no cotidiano (CECCIM,2005). Para tanto, é necessário envolver o Ensino, a Atenção, a Gestão e a Participação Social.

#### **II. Quadrilátero da formação na saúde**

Consiste na relação Ensino, Atenção, Gestão e Controle Social, para a articulação da formação e desenvolvimento de pessoas, processos de trabalho, modos da atenção e modos da formação, com incentivo à participação popular (CEARÁ, 2018).

#### **III. Educação Continuada**

Processo de formação e desenvolvimento dos trabalhadores que objetiva manter a equipe em um constante processo educativo para melhorar as capacidades das pessoas ou dos grupos, frente às mudanças técnicas e científicas.

#### **IV. Educação popular em saúde**

Propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

#### **V. Educação Interprofissional**

A Educação Interprofissional (EIP) e a prática colaborativa pauta-se na formação interativa, significativa e no intercâmbio de saberes entre diferentes profissionais (PEDUZZI et al, 2013 REEVES, 2016). A EIP acontece quando os profissionais de saúde, de categorias profissionais diferentes trabalham junto para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento (OMS, 2010).

## **VI. Integração Ensino-Serviço e Comunidade**

Integração e estruturação do cenário de práticas de ensino na saúde, de forma pactuada entre o serviço de saúde, a gestão local e as instituições de ensino, visando à qualidade da formação profissional, o desenvolvimento dos trabalhadores e dos serviços de saúde, a partir da compreensão dos territórios, das necessidades da comunidade.

## **VII. Prática de ensino na saúde**

Ato educativo supervisionado no cenário de práticas, que visa o desenvolvimento de competências do estudante de nível técnico, graduação e/ou pós-graduação, lato e stricto sensu, ou trabalhador para atuação na saúde, que estejam em formação. Tal prática, possibilita a realização de atividades técnico-pedagógicas, políticas, científicas e tecnológicas, fomentando processos inovadores no setor que propiciem a complementação e o aperfeiçoamento da aprendizagem.

## **VIII. Atuação profissional nas práticas de ensino na saúde**

- A. **Professor/orientador:** é o profissional ligado à Instituição de Ensino da área a ser desenvolvida nas práticas de ensino, responsável pelo acompanhamento e avaliação do educando;
- B. **Professor/Pesquisador:** é o profissional da instituição de ensino que acompanhará e apoiará o desenvolvimento do educando nos cenários de práticas;
- C. **Supervisor/Preceptor:** é o profissional indicado pela unidade de saúde que deverá fazer parte de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, sendo responsável pela orientação e supervisão do educando;
- D. **Preceptor de Campo:** é o profissional do serviço que ficará responsável pelo educando nos processos de atividade de cooperação técnica, Intercâmbio e atividade de extensão.
- E. **Preceptor ou tutor de residência em saúde:** é profissional com capacitação técnica que será responsável por acompanhamento e avaliação dos residentes em atividades teóricas ou de prática em serviço.

## **IX. Modalidades de práticas de ensino na saúde**

- A. **Estágio supervisionado obrigatório:** Atividade curricular de responsabilidade da instituição de ensino. Um instrumento integrador da teoria às práticas profissionais, observando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário da instituição de ensino, não ultrapassando 6 horas diárias ou 30 horas semanais. Deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor/preceptor da instituição concedente.
- B. **Estágio supervisionado não obrigatório:** Atividade opcional, acrescida à carga horária regular. É precedido de processo seletivo.

- C. **Prática assistida:** São atividades, desenvolvidas por alunos, ligadas a uma disciplina/módulo específico, com supervisão direta do professor orientador, normalmente em um período curto de tempo, contribuindo para consolidar a construção do conhecimento.
- D. **Visita técnica:** Atividade que possibilita conhecer o espaço, sua estrutura física e funcionamento por meio da observação de atividades práticas e situações profissionais reais desenvolvidas no serviço.
- E. **Internato:** Atividade realizada em tempo integral que corresponde ao último ciclo do curso de graduação, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo e ocorrer sob supervisão, sendo definida a carga horária de no mínimo 06 e no máximo 08 horas no período mínimo 12 meses. O Internato eletivo é um período designado dentro do cômputo da carga horária do internato que se destina a dar a oportunidade ao aluno de cursar uma área do conhecimento de sua escolha, por um período que varia de no mínimo um mês consecutivo e no máximo de três meses intercalados.
- F. **Extensão:** Atividade que se integra ao projeto pedagógico do curso e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interprofissional, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior, os serviços de saúde e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
- G. **Cooperação técnica:** Atividade desenvolvida a partir da formalização de um instrumento utilizado por entes públicos ou privados para se estabelecer um vínculo cooperativo ou parceria entre si ou, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito da educação permanente.
- H. **Intercâmbio:** Troca mútua de estudantes ou profissionais de um determinado local com outro, geralmente fora do país de origem, para fins educacionais apoiados no referencial da educação permanente em saúde (EPS).

#### X. **Cenário de Práticas**

São locais onde são realizadas as atividades de ensino e pesquisa, estágios, extensão, residências, intercâmbios ou de apoio à gestão e formação em saúde, pelos estudantes e docentes das instituições de ensino conveniadas e demais profissionais de saúde.

#### XI. **Modalidades de Formação**

- A. **Formação Técnica:** Formação por meio de programas educacionais orientados ao desenvolvimento de competências para o serviço e no serviço de saúde com objetivo de promover a educação profissional técnica de nível médio em saúde e desenvolver programas educacionais nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, visando à transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho;

- B. **Graduação Tecnológica:** Cursos de educação profissional de nível tecnológico são designados como cursos superiores. Objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais.
- C. **Graduação:** Primeiro nível de formação acadêmica (licenciatura e bacharelado), associada ao termo profissional de nível superior. Conforme Conselho Nacional de Saúde (CNS) são regulamentadas 14 categorias profissionais de saúde de nível superior: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas; fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.
- D. **Pós-graduação:** Modalidade de ensino *lato sensu* e *stricto sensu*, que tem como objetivo contribuir para novas práticas, como a interprofissionalidade e organização do trabalho em saúde, alinhadas aos princípios e diretrizes do SUS.
- E. **Residências em Saúde:** Modalidade de ensino de Pós-graduação *lato sensu* (especialização), que busca promover a formação de recursos humanos para atuarem no Sistema Único de Saúde (SUS). Engloba as Residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais, de acordo com a legislação específica para cada uma destas.

## **XII. Hospitais de Ensino (HE)**

São estabelecimentos de saúde que possuam uma relação formal com instituições de ensino superior, por meio de sua gestão, como cenário para a prática de atividades de ensino na saúde, e que sejam certificados conforme o estabelecido no Programa de Certificação de Hospitais de Ensino do Ministério da Saúde.

## **XIII. Hospital Universitário (HU)**

São estabelecimentos de saúde, que atuam também como centros de formação de recursos humanos e desenvolvimento para a área da saúde por meio de uma relação formal com instituições de ensino superior, visando oferecer atendimento à população ao mesmo tempo em que atuam na formação dos estudantes, gestores e trabalhadores da saúde por meio da articulação do ensino, serviço e comunidade. Essa relação garante a busca permanente por melhores padrões de eficiência e efetividade, à disposição da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

## Capítulo IV Das Diretrizes

A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- I. Descentralização, regionalização, inclusão e integração para melhor atendimento à sociedade cearense.
- II. Comunicação e informação para a sociedade, em linguagens adequadas e acessíveis às pessoas com deficiência, por meios convencionais e mídias sociais, regionais e populares, que possibilitem o amplo acesso;
- III. As necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores devem ser pautados pelas necessidades dos serviços.
- IV. As ações educativas devem responder as demandas da gestão, melhoria dos processos de trabalho e bem estar dos trabalhadores;
- V. Gestão para resultados, voltada para o cidadão, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade;
- VI. Processo de formação articulado a partir das necessidades identificadas, no contexto do trabalho na saúde e para a saúde;
- VII. Formulação de agenda de prioridades de pesquisa na saúde com base nas necessidades da população, gestão, ensino e dos trabalhadores;
- VIII. Monitoramento e avaliação permanente e reordenada às necessidades sociais;
- IX. Transparência nos atos administrativos, priorizando o interesse público, a informação e a comunicação.
- X. O impacto das ações educativas nos serviços de saúde deve estar centrado na satisfação do trabalhador, do usuário e devem ser mensuradas.

## Capítulo V Componentes da Política

**São componentes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde:**

- I. Rede Estadual Saúde Escola, composta pelos Núcleos de Educação Permanente em Saúde municipais e regionais, Escola de Saúde Pública do Ceará e Escolas Municipais de Saúde Pública;
- II. Centros de Educação Permanente em Saúde, Pesquisa e Extensão das unidades de saúde;
- III. Comissões de Integração Ensino Serviço (CIES) estadual e regionais.

## **§1º Rede Estadual Saúde Escola (RESE)**

É uma estratégia de gestão da educação na saúde, com o objetivo de transformar toda a rede de serviços sanitários, assim como os órgãos de gestão e controle social do SUS em espaço de educação e desenvolvimento profissional, implicados com a qualidade da atenção e coordenação do sistema de saúde. Ou seja, todos os serviços públicos que integram o SUS são comunidades de aprendizagem, que potencializam a formação e o desenvolvimento do trabalhador alinhada às necessidades de saúde da população (CEARÁ, 2018).

O seu funcionamento se dá por meio da integração e articulação permanente entre a gestão, atenção à saúde, Ensino e a participação da comunidade, por meio da representação nos Conselhos de Saúde.

### **I. Núcleos de Educação Permanente em Saúde Municipais e Regionais**

Na forma de instâncias colegiadas, constitui-se em lócus privilegiado de:

- a) Descentralização de atribuições relacionadas à identificação, implantação, implementação de qualificação e formação de gestores, trabalhadores e conselheiros de saúde;
- b) Participação social na elaboração de propostas de qualificação e no planejamento das ações de Educação Permanente em Saúde;
- c) Interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação desta Política;

### **II. Centros de Educação Permanente em Saúde, Pesquisa e Extensão das unidades de saúde**

Espaço institucional da unidade de saúde responsável por gerir e promover as atividades de educação permanente inerentes ao aperfeiçoamento profissional, pesquisa, práticas de ensino e extensão de cunho técnico-científico-cultural na saúde, contribuindo para o desenvolvimento individual e institucional para a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

### **III. Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES)**

Instância colegiada, interinstitucional e regional de caráter permanente e deliberativo, com atuação em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde para o SUS.

As CIES têm por objetivo apoiar a execução da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde de forma compartilhada, direcionada às necessidades da população com base na capacidade local.

A CIES Estadual contribui na regulamentação, estruturação e ordenação do processo de formação técnica, da graduação e pós-graduação na área da saúde.

#### **VI. Escola de Saúde Pública do Ceará;**

Instituição Autárquica da estrutura formal do sistema estadual de saúde que têm como premissa a formação e qualificação para desenvolver e aprimorar competências dos trabalhadores e futuros trabalhadores da saúde, comprometidos com o atendimento efetivo das necessidades da população e do sistema de saúde para atender e cuidar por meio do desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inteligência em saúde.

#### **VII. Escolas de Saúde Pública Municipais;**

Instituições municipais que têm como premissa formação e qualificação em saúde em consonância como o sistema local de saúde, fortalecendo as práticas de saúde dos territórios e inovando por meio da efetivação integração ensino-serviço e comunidade, do desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para atender as necessidades de saúde da população.

### **Capítulo VI**

#### **Das Competências Institucionais**

No âmbito do Estado, compete à Secretaria da Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Política de Saúde/ Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde, à articulação, coordenação, normatização, estabelecimento de normas e diretrizes para operacionalização da Política Estadual de Educação Permanente.

A execução da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde será realizada por meio da Escola de Saúde Pública do Ceará e demais instituições formadoras e as instituições parceiras da Secretaria da Saúde do Ceará.

#### **Responsabilidades dos entes federados União, Estados e Municípios**

- a) Formular, coordenar, executar e cofinanciar os planos de capacitação em consonância com os princípios e diretrizes desta Política;
- b) Definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participarem de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Instituir parcerias ou contratos com Instituições de Ensino;
- d) Disseminar informações e conteúdos produzidos nos processos formativos;
- e) Ofertar cursos que certifiquem os trabalhadores e gerem progressão funcional;
- f) Garantir recursos financeiros para as ações de formação e qualificação;
- g) Estruturar e/ou fortalecer suas áreas de Educação Permanente, implementando Planos em conformidade com as diretrizes desta Política;
- h) Implementar mecanismos de Monitoramento e Avaliação das ações de formação e capacitação realizadas;

i) Coordenar ações e implementar ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política.

### **I. Compete à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**

- A. Ordenar a formação de recursos humanos para saúde no âmbito do Estado do Ceará;
- B. Implantar, implementar, coordenar, articular, promover, induzir, planejar o processo de formulação das políticas e ações relacionadas à Educação Permanente no âmbito do SUS Ceará;
- C. Estabelecer normas, diretrizes, planos, programas, projetos, instrumentos técnicos e informativos para a Educação Permanente em Saúde no Ceará;
- D. Propor e apoiar processos de formação profissional, qualificação, atualização, geração de conhecimento, inovação, troca de experiências, voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente em saúde de trabalhadores, gestores, conselheiros do SUS Ceará;
- E. Monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- F. Captar recursos financeiros para a execução Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- G. Cofinanciar, com recursos próprios, a execução da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- H. Regular as práticas de ensino na saúde no âmbito do estado do Ceará;
- I. Orientar os municípios, regiões e serviços de saúde quanto à regulação das práticas de ensino na saúde;
- J. Propor ações para implementação da Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- K. Identificar as necessidades de formação e de força de trabalho para o SUS no estado;
- L. Promover estratégias para estágio extra curricular, não obrigatório na Rede SESA;
- M. Estabelecer Agenda de Prioridades para pesquisas no âmbito do Sistema de Saúde do Ceará;
- N. Propor estudos necessários para o desenvolvimento e formação de carreira e desprecarização do trabalho no SUS/CE;
- O. Estimular a atualização, qualificação e formação por parte dos trabalhadores de saúde, gestores e conselheiros, com o objetivo de melhoria da gestão do cuidado em toda a Rede SESA.
- P. Coordenar a Rede Estadual Saúde Escola em parceria com a Escola de Saúde Pública do Ceará;
- Q. Coordenar à Comissão de Integração Ensino Serviço Estadual;
- R. Apoiar às Comissões de Integração Ensino Serviço Regionais;
- S. Apoiar o processo de Certificação como Hospitais de Ensino;
- T. Apoiar ações de formação técnica profissional de longa duração de nível médio, de nível superior, formação de aperfeiçoamento, pós-graduação.
- U. Instituir, monitorar e avaliar o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES) no Ceará;
- V. Participar das comissões e discussões sobre provimento de profissionais da saúde no interior do Ceará e serviços de saúde.
- W. Estabelecer fluxo das demandas de ações educativas relacionadas à educação permanente, no âmbito da SESA

## II. **Compete à Escola de Saúde Pública do Ceará**

- A. Promover a Educação Permanente em Saúde em consonância com a Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde e as necessidades identificadas pela Secretaria da Saúde do Ceará em articulação com a Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES);
- B. Elaborar propostas de programas e projetos de formação, de qualificação e de atualização para trabalhadores, gestores e conselheiros de forma regionalizada, por meio de metodologias inovadoras para o sistema de saúde;
- C. Desenvolver tecnologias para a formação, qualificação e atualização para trabalhadores, gestores e conselheiros;
- D. Desenvolver metodologias para avaliações da formação, qualificação e atualização trabalhadores, gestores e conselheiros do SUS Ceará;
- E. Realizar Estudos, Pesquisas de acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria e demandas do Sistema de Saúde do Ceará.
- F. Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Agenda de Prioridades para pesquisas no âmbito do SUS/CE em parceria com instituições formadoras e agências de fomento às pesquisas;
- G. Participar e contribuir nas discussões acerca da formação e do trabalho na saúde junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Comissão de Integração Ensino Serviço Estadual e Regionais;
- H. Apoiar na difusão do conhecimento e experiências da gestão do trabalho e educação permanente em saúde.

## III. **Escolas de Saúde Pública Municipais e demais instituições formadoras**

- A. Promover a Educação Permanente em Saúde de acordo com as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e em consonância com as necessidades apontadas pela Secretaria da Saúde do Ceará e articulada à Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES);
- B. Apoiar a implantação e/ou implementação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) na Rede SESA e em todos municípios cearense em parceria com a SESA/SEPOS, COSEMS, instâncias de gestão regional e municípios, conforme o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- C. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de formação, qualificação e atualização para trabalhadores, gestores e conselheiros de forma regionalizada, por meio de metodologias inovadoras e baseadas na problemática do sistema de saúde;
- D. Participar de avaliações da formação, qualificação e atualização trabalhadores, gestores e conselheiros do SUS Ceará;
- E. Contribuir nas discussões acerca da formação e do trabalho na saúde junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Comissão de Integração Ensino Serviço Estadual e Regionais;
- F. Executar ações de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as representações do quadrilátero da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e da Secretaria da Saúde do

- Estado (SESA) por meio da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde;
- G. Participar da elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e Planos municipais;
  - H. Contribuir na gestão do conhecimento, desenvolvimento tecnológico, inovação, informação e comunicação para o Sistema de Saúde;
  - I. Contribuir com propostas e execução no processo de formação e qualificação da Força de Trabalho do SUS/CE;
  - J. Participar do processo de monitoramento e avaliação das ações programáticas e executivas pertinentes à Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
  - K. Apoiar a socialização do conhecimento e experiências voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente em saúde, em parceria com a SEPOS/SESA.

### **Capítulo VIII** **Do Financiamento**

I- O financiamento da Política de Educação Permanente é tripartite garantido no Plano Plurianual (PPA)/Lei Orçamentária Anual (LOA) e também oriundo de instituições parceiras.

- A. Os recursos serão aplicados mediante Plano de Ação aprovado e acompanhado pelos Conselhos de Saúde e pactuados nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- B. Os recursos podem ser destinados à formação, atualização e qualificação dos trabalhadores da saúde, de forma direta ou indireta, a partir da identificação da necessidade pela Secretaria da Saúde.
- C. Os recursos financeiros oriundos de outras fontes ou por doação poderão ser utilizados por formalização de contratos, convênios e congêneres firmados com as instituições de ensino privado, bem como de recursos oriundos da participação em editais, seleções e concursos. E, poderão contemplar projetos, programas, ações estratégicas, entre outras necessidades para implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

### **Capítulo IX** **Do Monitoramento e Avaliação**

#### **I. Monitoramento**

O monitoramento constitui um processo sistemático e permanente das ações programadas e executadas nos Planos de Educação Permanente em Saúde. (Municipais e Estadual), por meio de indicadores estabelecidos, entre outros instrumentos de verificação que se fizerem necessários.

## **Instrumentos de Apoio à Gestão da Política de Educação Permanente em Saúde**

- A. Planos Municipais e o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde são instrumentos norteadores da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, devendo ser elaborados de forma coletiva e ascendente, com representatividade dos trabalhadores, gestores, controle social e movimentos sociais e de instituições de ensino conveniadas com a Rede SESA e/ou municípios cearenses;
- B. Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) é um instrumento destinado ao fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- C. Regulação das Práticas de Ensino na Saúde compreende a o processo de inserção de estudantes de graduação, nível técnico, pós-graduação e residências em saúde, assim como trabalhadores em qualificação nos serviços de saúde da rede estadual e/ou municipais, apoiada por um Sistema Estadual próprio que possibilita o dimensionamento e avaliação desta inserção nos cenários de prática;
- D. Indicadores e outros instrumentos de verificação poderão ser criados de acordo com a necessidade identificada, que contribuam para garantir a melhoria das práticas nos serviços de saúde e o desenvolvimento dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde.

## **II. Avaliação**

A avaliação da Educação Permanente tem a função de estabelecer parâmetros quantitativos, mas também mobilizar informações que permitam realimentar o planejamento de novas propostas de formação e, conseqüentemente, o aprimoramento do quadro de trabalhadores, qualificação da gestão e da atenção em saúde.

A avaliação por meio de pesquisas possibilitará estabelecer uma relação de causalidade entre o programado, o executado e os resultados alcançados. As pesquisas de avaliação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde devem contemplar as dimensões técnicas, econômicas, jurídicas, políticas e sociais, e ter como funções a produção de informação, alocação de recursos, solução de problemas, correção de rumos e legitimação da política.

Os planos municipais e estadual de educação permanente, e relatórios de gestão sobre a Educação Permanente em Saúde no Ceará também são fontes/objetos de avaliação.